PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre vagas de estacionamentos para deficientes renal crônico e transplantados renais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos portadores de deficiência renal crônica e o transplantado renal podendo também estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos deficientes.

Art. 2º - Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico ou transplantado, documentação emitida pelos Órgãos competentes que ateste a doença ou o transplante, os quais providenciarão a forma de identificação e controle desses pacientes para o exercício do referido Direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora proposto, tem como escopo assegurar aos pacientes com Doença Renal Crônica e diálise, os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência, quanto às vagas especiais em estacionamentos com o porte de identificação.

Pessoas que enfrentam inúmeras limitações na vida e no mercado de trabalho em razão de seus problemas de saúde, mas que não têm os benefícios garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Assim vivem os doentes renais crônicos, e por isso, é que eles sejam reconhecidos como pessoas com deficiência.

A presente Lei, ora proposta, visa a isonomia de direitos do doente renal e o transplantado terem o direito de ser reconhecidos como pessoa com deficiência, para que tenham um processo normal de vida, de cidadão e cidadã, com dignidade. O referido Estatuto, citado retro, define como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O problema é que o critério previsto para avaliar a deficiência é o biopsicossocial, e não o patológico (de doença), que serviria para enquadrar os pacientes renais.

É uma tragédia nacional quando há milhares de pessoas ligadas a uma máquina, três vezes por semana, quatro horas por dia e elas continuam sendo invisíveis para a sociedade brasileira. considerar bem-vinda qualquer iniciativa que amplie os direitos dos doentes renais crônicos e dos transplantados. Pois o doente

renal crônico é um doente sofrido, e um doente que precisa de muito cuidado. A doença renal crônica expolia bastante o indivíduo, incapacita, fragiliza e causa um grande impacto na capacidade física dos doentes.

Então, a presente Lei fará Justiça Social aos pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise que terão os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência no que diz respeito a vagas prioritárias em estacionamentos públicos ou privado de atendimento ao público. As normas desta Lei visam garantir aos pacientes Renal Crônico, com tratamento em hemodiálise e diálise, as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como obrigação da sociedade.

Deste modo, em razão da relevância da presente propositura, apelo aos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante para nossa cidade.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS